



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 222/93 PFC-GF.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, Esta do do Amazonas, Cria a Comissão Municipal de DEFESA CIVIL - Comdec do Município de Coari, e dá outras providências.

O Senhor Jamil Araújo de Moraes, Prefeito Municipal de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono a seguinte:

I E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-Comdec do Município de Coari-Am., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, a prevenção, preparação e atuação em emergências e desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências de eventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-Comdec, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de Defesa Civil, com conteúdos aprovados pela COMDEC.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-a de:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Executiva
- IV - Membros organizados em subcomissões.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma, proceder as nomeações ou designações dos membros da Comissão e Subcomissão por meios de Portarias.

Art. 10º - A Vice-Presidência será exercida por pessoa idônea de confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A Secretaria Executiva será exercida por cidadão servidor público municipal ou não, mas de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, da mesma forma os membros das Subcomissões.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão justiça a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 05 de abril de 1993.

Damil Augusto de Moraes

Prefeito em Exercício